

II - Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2005, e ficando revogados o Decreto nº 46.757, de 13 de maio de 2002, e o artigo 1º do Decreto nº 49.182, de 22 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Carlos Antonio Luque
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.698, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a vinculação e a denominação do Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, e à vista do disposto no Decreto nº 49.683, de 10 de junho de 2005,

Decreta:
 Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa - Administração da Coordenadoria de Turismo, passa a vincular-se ao Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Carlos Antonio Luque
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.699, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1(um) veículo;
 II - Grupo "B" - 2(dois) veículos;
 III - Grupo "S-1" - 2(dois) veículos;
 IV - Grupo "S-2" - 2(dois) veículos.
 Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Fernando Longo
 Secretário de Turismo
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.700, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Macedônia, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº025, de 6 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Macedônia.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.701, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Taciba, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 275, de 14 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município Taciba.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.702, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.256, de 10 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de São José da Bela Vista.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.703, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Mira Estrela, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº265, de 7 de abril de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Mira Estrela.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.704, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Valentim Gentil, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 2.331, de 6 de maio de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município Valentim Gentil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de maio de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.705, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Guará, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.674, de 14 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Guará.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.706, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Ituverava, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 3.950, de 14 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Ituverava.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.707, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Ipuã, que decretou Situação de Emergência

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.790, de 13 de junho de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Ipuã.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.708, DE 22 DE JUNHO DE 2005

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Segurança Pública, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Retificações do D.O. de 22-6-2005

Na Deliberação Condeca/SP-4, de 21-6-2005, Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE DELEGADOS POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS								
DIVISÃO REGIONAL	POPULAÇÃO	Nº DE MUNICÍPIOS	CRITÉRIO MAIS UM P/200 MILHAB.	DELEGADOS ADULTOS	DELEGADOS ADOLESCENTES	OBSERVADORES		
1	Araçatuba	673.168	43	2	45	9	2	
2	Araraquara	851.046	26	3	29	6	2	
3	Avare	464.330	26	1	27	5	2	
4	Barretos	397.932	20	1	21	4	2	
5	Bauri	984.565	41	4	45	9	2	
6	Botucatu	492.811	23	1	24	5	2	
7	Campinas	3.367.773	58	16	74	15	2	
8	Fernandópolis	398.405	49	1	50	10	2	
9	Franca	640.483	23	2	25	5	2	
10	Guarulhos	1.599.595	8	7	15	3	2	
11	Marília	886.655	50	3	53	11	2	
12	Mogi das Cruzes	1.130.965	8	5	13	3	2	
13	Osasco	2.359.169	15	11	26	5	2	
14	Piracicaba	1.998.308	30	9	39	8	2	
15	Presidente Prudente	791.952	54	3	57	11	2	
16	Registro	270.315	15	0	15	3	2	
17	Ribeirão Preto	1.057.614	24	4	28	6	2	
18	Santo André	2.354.722	7	11	18	4	2	
19	Santos	1.476.820	9	6	15	3	2	
20	São José do Rio Preto	897.552	47	3	50	10	2	
21	São José dos Campos	1.992.110	39	9	48	10	2	
22	São Paulo	10.434.252	31	51	82	16	2	
23	Sorocaba	1.506.855	29	7	36	7	2	
TOTAL			37.027.397	675	160	835	168	46
Observação								
1. O Município de São Paulo foi considerado uma Regional do Estado e cada Sub-Prefeitura, um Município.								
2. O critério para designação da quantidade de delegados foi de um delegado por município da respectiva região, somado a partir de 200.000 habitantes na região, mais um a cada 200.000 habitantes.								

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-45, de 22-6-2005

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

I - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar plano de trabalho para revisão de processos, simplificação e disponibilização, por meios eletrônicos, dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que deverão estar devidamente integrados aos sistemas informatizados em implantação pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Cidadania, de maneira a oferecer, aos interessa-

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com 3.626,00m² e área construída de 1.875m², localizado na Rua Santa Leocádia, nº 130, Vila Izolima Mazzei, Vila Guilherme, nesta Capital, com as características e confrontações constantes do Processo GS-722/2005-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do Departamento Técnico da Corregedoria da Polícia Militar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
 Secretário da Educação
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.693, DE 21 DE JUNHO DE 2005

Retificação do D.O. de 22-6-2005

No referendo, leia-se como segue e não como constou:

GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
 Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Atos do Governador

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SEADS-309-05 - Assunto: Termo de Convênio - Partícipes: o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de Estado da Saúde, e o Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Saúde - Objeto: a execução do Programa Casa do Adolescente, que trata da implantação e implementação de uma política pública universalizada de juventude na área da saúde e assistência social - Recursos: o presente convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo - Data de assinatura: 22-6-05.

dos, alto padrão de qualidade e a maior facilidade e abrangência possíveis para seu acesso e execução.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - proceder o levantamento dos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como condicionantes técnicos, legais e de regulamentação relevantes;

II - realizar estudos e propor:

a) as alterações necessárias à adequação do conjunto dos serviços à sua oferta por meios eletrônicos, com revisão, simplificação, racionalização, desburocratização e integração de seus processos de produção;

b) as alterações legais, de regulamentação e de estrutura administrativa, técnica e financeira julgadas necessárias à oferta dos serviços por meios eletrônicos e à sua melhoria;

c) a integração dos serviços com os sistemas que estão sendo implementados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando facilitar e racionalizar os procedimentos relativos ao processo de abertura de empresas;

d) plano de implementação, acompanhado de cronograma de atividades correlacionado às alterações a que se refere a alínea "b" deste inciso.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem: